

Justiça Federal da 4ª Região

Processo Eletrônico

Número do Processo: **5000901-95.2019.4.04.7200**

Chave para consulta: **234055340119**

Nome: **CYNTHIA DA ROSA MELIM**

OAB/Sigla: **13056-chefe**

Data Envio: **15/01/2019**

Hora de Envio: **19:59:50**

Evento: **Distribuído por sorteio**

Nome da(s) Parte(s):

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SANTA CATARINA - AUTOR

X

LUCIANO HANG - RÉU

Valor da Causa: **R\$ 1.000.000,00**

Orgão Julgador: **Juízo Substituto da 2ª VF de Florianópolis**

Magistrado: **LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY**

Assinatura Digital:

* Os dados informados são de responsabilidade do remetente. Se necessário poderá ser feita à conferência com o documento enviado.

Data de Impressão: 15/01/2019 19:59:56



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO DE FLORIANÓPOLIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA.**

○ **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, serviço público dotado de personalidade jurídica e regulamentado pela Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, **Claudio Pacheco Prates Lamachia**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SANTA CATARINA**, serviço público dotado de personalidade jurídica e regulamentado pela Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82519190/0001-12, com sede na Avenida Paschoal Apóstolo Pítsica, 4.860, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu Presidente **Rafael de Assis Horn (OUT 2)**, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infrafirmados (**PROC3**), propor:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Em face de **LUCIANO HANG**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 516.814.479-91, email juridico@havan.com.br, residente e domiciliado na Rua C2 008, nº 231, Centro II, Loteamento Dallagnollo, Município de Brusque, Santa Catarina, CEP 88.353-134, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



I. SÍNTESE DOS FATOS

No dia 05/01/2019, o Requerido publicou em seus perfis no Instagram, Facebook e Twitter, a seguinte postagem:

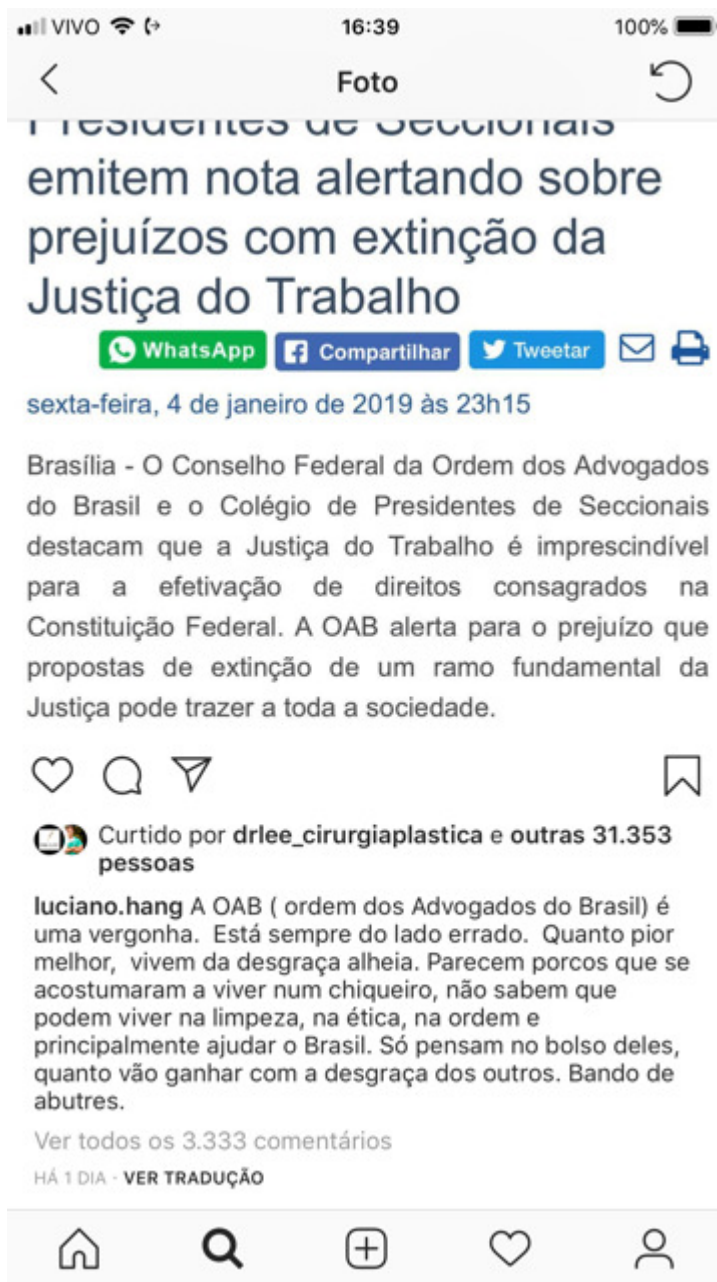




Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



Referida publicação excedeu a liberdade de opinião do Requerido, na medida em que utilizou os termos pejorativos (“*porcos que se acostumaram a viver num chiqueiro*” e “*só pensam no bolso deles, quanto vão ganhar com a desgraça dos outros. Bando de abutres*”), desrespeitando a honra e a imagem da OAB, bem como dos milhares de advogados que exercem a profissão com dignidade.

Mais que isso, incentiva injustamente o descrédito da classe perante a sociedade ao induzir que os advogados seriam “abutres” se beneficiariam da “desgraça alheia”,



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



SANTA CATARINA

quando, na verdade, o advogado é um instrumento essencial à administração da justiça e, por consequência, ao Estado Democrático de Direito, valores constitucionalmente protegidos.

O caso ganhou destaque nas redes sociais e nos meios de comunicação, especialmente em Santa Catarina, estado em que o Requerido é bastante conhecido (OUT4).

A presente Ação Civil Pública, portanto, tem por objetivo a justa reparação ao dano extrapatrimonial coletivo perpetrado pelo Requerido, sem prejuízo às eventuais pretensões individuais a serem manejadas individualmente.

II. CABIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O processo coletivo é composto por um microsistema normativo regulamentado por leis esparsas, destacando-se, para o caso concreto, a Lei da Ação Civil Pública, Lei nº 7.347/1985, e o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

Através da conjugação das referidas legislações, possível a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de qualquer natureza.

Estabelece o art. 21 da Lei nº 7.347/85:

Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

Ensina TEIXEIRA¹:

Observa-se, a partir da evolução legislativa, que houve considerável ampliação do campo de incidência da ação coletiva. O objeto a ser tutelado passa a comportar qualquer tipo de matéria, desde que insere em uma das espécies de direitos transindividuais – interesses difuso, coletivo ou individual homogêneo.

[...]

¹ TEIXEIRA, Mário Cezar Pinheiro Machado. Compensação em dinheiro por dano extrapatrimonial (moral) coletivo pela via da ação civil pública. **Boletim Científico ESMPU**, a. 14 – n. 46, p. 173-205 – Edição Especial 2015.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



O art. 110 do CDC acrescentou o inciso IV ao art. 1º da Lei n. 7.347/1985 (LACP) e legitimou a defesa de *qualquer outro interesse difuso ou coletivo*. Ainda, o art. 117 da Lei n. 8078/1990, ao acrescentar o art. 21 à Lei n. 7.347/1985, promove uma absoluta integração entre a LACP e o CDC. A partir desse *diálogo de fontes*, que dá ensejo a um incipiente processo civil coletivo, conclui-se que os dispositivos do CDC (arts. 81 a 104) se destinam não apenas à tutela coletiva dos interesses do consumidor mas também à de qualquer espécie de interesse coletivo (BESSA, 2006, p. 83). (grifou-se)

Ainda, para TEIXEIRA², a Ação Civil Pública apresenta-se *“como a via processual mais adequada para a postulação de compensação em dinheiro pela ocorrência de danos não patrimoniais ao patrimônio ideal da coletividade”*.

Assim, partindo-se da premissa da existência de “diálogo das fontes” entre a Lei da Ação Civil Pública - LACP e o Código de Defesa do Consumidor - CDC, oportuna, a citação dos dispositivos legais que autorizam a defesa dos interesses extrapatrimoniais coletivos (*latu sensu*).

A Lei nº 7.347/1985 estabelece, em seu art. 1º, IV:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

[...]

IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

O CDC, igualmente, autoriza a reparação dos danos extrapatrimoniais para além dos interesses individuais, vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

² TEIXEIRA, Mário Cezar Pinheiro Machado. *Op.cit.*, p. 200.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



SANTA CATARINA

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

No presente caso, os danos tiveram uma origem comum: postagem do Requerido em seus perfis nas redes sociais – Instagram, Facebook e twitter, cuja repercussão social transcende a esfera de interesses particulares.

Diante disso, legítima a sua tutela via ação coletiva, para a condenação genérica do Requerido, nos termos do art. 95 do CDC.

Art. 95. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados..

No julgamento do Recurso Especial nº 1.502.967 – RS, de relatoria da Ministra Nancy Andrighé, restou consignado:

Com efeito, o interesse individual homogêneo é, na origem, um interesse individual, *“mas que alcança toda uma coletividade, e com isso, passa a ostentar relevância social, tornando-se assim indisponível quando tutelado”* (BERNARDINA DE PINHO, Humberto Dalla. A natureza jurídica do direito individual homogêneo e sua tutela pelo Ministério Público como forma de acesso à justiça. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 240, sem destaque no original).

O traço que caracterizará o direito individual homogêneo como coletivo – alterando sua disponibilidade - será o envolvimento de bens, institutos ou valores jurídicos superiores, cuja preservação importa à comunidade como um todo, transcendendo, portanto, a esfera de interesses puramente particulares.

Esse foi o **entendimento adotado pelo STF** em recurso extraordinário julgado



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



sob o regime da repercussão geral, no qual se consignou que:

[...] há certos interesses individuais que quando visualizados em seu conjunto, em forma coletiva e impessoal, têm a força de transcender a esfera de interesses puramente particulares, passando a representar, mais que a soma de interesses dos respectivos titulares, verdadeiros interesses da comunidade. Nessa perspectiva, a lesão desses interesses individuais acaba não apenas atingindo a esfera jurídica dos titulares do direito individualmente considerados, mas também comprometendo bens, institutos ou valores jurídicos superiores, cuja preservação é cara a uma comunidade maior de pessoas. Em casos tais, a tutela jurisdicional desses direitos se reveste de interesse social qualificado, o que legitima a propositura da ação pelo Ministério Público com base no art. 127 da Constituição Federal.

(STF, RE 631111, Tribunal Pleno, julgado em 07/08/2014, Repercussão Geral – Mérito, DJe 29/10/2014). (grifou-se)

Consta também, na fundamentação do acórdão proferido no Resp 1.502.967 – RS, esclarecimentos acerca da legitimação extraordinária na tutela coletiva dos direitos individuais homogêneos e o objeto da Ação Civil Pública:

Na primeira fase da tutela coletiva de direitos individuais homogêneos, busca-se a obtenção de uma sentença genérica, relacionada aos elementos padronizados das relações jurídicas que possa servir de título para ações individuais de execução.

Essa primeira fase dispensa a participação dos efetivos titulares do interesse supostamente violado, pois sob a ótica coletiva, o ordenamento conferiu a terceiros o direito de exercer a prestação de tutela jurisdicional, pleiteando, em nome próprio, a afirmação de direito que pertence a outrem. Nessa hipótese, a legitimação tem natureza extraordinária, ou de substituição processual.

Aliás, importante destacar os efeitos sentença proferida em Ação Civil Pública, consoante preleciona o CDC:

Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

[...]



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

[...]

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

§ 3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste código, mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99.

[...]

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

Destaque-se, por fim, a disposição contida no art. 83 do CDC, pelo qual *“Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”*, motivo pelo qual *“são possíveis pedidos de natureza constitutiva, declaratória, mandamental e executiva”*³.

III. COMPETÊNCIA

O art. 2º da Lei nº 7.347/1985 determina a proposição da Ação Civil Pública *“no foro do local onde ocorrer o dano”*.

Considerando que a postagem foi publicada na rede mundial de computadores, o

³ TEIXEIRA, Mário Cezar Pinheiro Machado. *Op.cit.*, p. 202.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



SANTA CATARINA

dano extrapola as barreiras territoriais, podendo estender-se para além de quaisquer fronteiras.

Todavia, em se tratando de empresário natural e estabelecido em Brusque, Santa Catarina, e a grande repercussão neste Estado, optou-se pela propositura da ação na respectiva capital.

IV. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA OAB

O art. 18 do Código de Processo Civil – CPC disciplina a legitimação extraordinária para a propositura de determinadas ações, autorizando sujeitos a pleitear, em nome próprio, o reconhecimento de direito alheio, mediante autorização legal.

Veja-se:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, **salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.** (grifou-se)

A autorização específica para a OAB defender os direitos dos advogados encontra-se na Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB - EAOAB.

Inicialmente, ao elencar as finalidades da OAB, estabelece o art. 44:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

Dispõe o *caput* do art. 49 do EAOAB:

Art. 49. Os Presidentes dos Conselhos e das Subseções da OAB têm legitimidade para agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições ou os fins desta lei.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



No que concerne à substituição processual, bem como à legitimidade para a propositura de ação civil pública, transcreve-se o art. 54, incisos II e XIV, também do EAOAB:

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

[...]

II - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados;

[...]

XIV - ajuizar ação direta de inconstitucionalidade de normas legais e atos normativos, ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei;

Referida competência estende-se ao Conselho Seccional, por disposição contida no art. 57 do EAOAB:

Art. 57. O Conselho Seccional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas nesta lei, no regulamento geral, no Código de Ética e Disciplina, e nos Provimentos.

Sobre o tema, ensina LÔBO⁴:

Uma das mais importantes inovações do Estatuto sobre a competência da OAB, especialmente do Conselho Federal, é a legitimidade para o ajuizamento de ações coletivas, além da ação direta de inconstitucionalidade. (...) Essas ações coletivas podem ser propostas não apenas pelo Conselho Federal, mas pelos Conselhos Seccionais (art. 57 do Estatuto) e Subseções quando contarem com Conselho próprio (art. 61, parágrafo único do Estatuto). (sem grifos no original)

Por seu turno, a Lei nº 7.347/85 dispõe em seu art. 5º:

Art. 5º - Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

⁴ LÔBO, Paulo Luiz Netto. Comentários ao Estatuto da Advocacia. 2ª Ed. Brasília: Brasília Jurídica, 1996. P. 202.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



[...]

IV – a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V – a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre as suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Logo, forte na conjunção das disposições legais acima mencionadas, considerando a relação entre o conteúdo da postagem com a OAB e a classe dos advogados, justificada a legitimidade tanto do Conselho Federal da OAB, quanto da OAB/SC, para a propositura da presente Ação Civil Pública.

V. O DANO EXTRAPATRIMONIAL COLETIVO: REQUISITOS PARA A INDENIZAÇÃO

A reparação do dano extrapatrimonial coletivo possui características próprias, distintas do dano moral individual. Apesar disso, convém citar a legislação civil, aplicável ao presente caso, *mutatis mutandis*:

O Código Civil determina:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Ainda:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Os contornos para aferição dos requisitos necessários à condenação por dano moral coletivo, de fato, podem ser constatados nos recentes julgados proferidos pelo



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



Superior Tribunal de Justiça - STJ. Extrai-se das decisões judiciais que “*dano moral coletivo é categoria autônoma de dano que se identifica com a violação injusta e intolerável de valores fundamentais titularizados pela coletividade (grupos, classes ou categorias de pessoas) e tem a função de: a) proporcionar uma reparação indireta à lesão de um direito extrapatrimonial da coletividade; b) sancionar o ofensor; e c) inibir condutas ofensivas a esses direitos transindividuais” (REsp 1741681/RJ, REsp 1502967/RS, REsp 1643365/RS).*

Ante a violação injusta e intolerável aos valores fundamentais da sociedade, desnecessária a demonstração do dano, pois ele se opera *in re ipsa* (STJ, AgInt no AREsp 100405/GO)

Aliás, no entendimento de TEIXEIRA⁵ a denominação mais apropriada seria “dano extrapatrimonial coletivo”, para distingui-lo do dano moral decorrente das relações privadas, em especial no que se refere à desnecessidade de prova, vejamos:

Parece-nos que a conceituação de dano extrapatrimonial nas relações privadas não se vincula obrigatoriamente a qualquer sofrimento (dores da alma) ou abalo psíquico; coaduna-se mais propriamente com o denominado dano moral objetivo, que prescinde de comprovação de real sofrimento da vítima, apenas importando a ocorrência de ato ou fato violador ou lesivo a direito da personalidade, juridicamente protegido.

Xisto Tiago de Medeiros Neto *apud* TEIXEIRA⁶ dispôs:

[...] o dano moral passou a relacionar-se não apenas à dor ou ao sofrimento, mas também a outros foros não afetos àquelas áreas do sentimento, como é exemplo o campo da honra, em feição objetiva, da qual sobressaem a estima e a consideração social gozadas pelas pessoas na própria comunidade.

No caso concreto, além de utilizar expressões injuriosas, comparando a Entidade e a advocacia a “porcos” e “abutres”, o conteúdo incita o descrédito ao profissional que tem por finalidade justamente a defesa dos interesses dos cidadãos, inclusive no âmbito jurisdicional.

⁵ TEIXEIRA, Mário Cezar Pinheiro Machado. *Op.cit.*, p. 188-189.

⁶ *Idem ibidem*.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



A possibilidade de defesa de direitos e o acesso à Justiça são valores caros ao Estado Democrático de Direito e desmoralizar um dos agentes essenciais a sua consecução corresponde à violação injusta e intolerável aos valores fundamentais da sociedade, motivo pelo qual configurado o dano extrapatrimonial coletivo.

V.1 – ILEGALIDADE DO ATO: EXCESSOS À LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO E OFENSA À HONRA E A VALORES FUNDAMENTAIS DA SOCIEDADE

A liberdade de manifestação é uma conquista da sociedade (arts. 18 e 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos), garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, em seu art. 5º, IV, VIII e IX e art. 220, §2º, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

[...]

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

De fato, a liberdade de expressão é uma das grandes conquistas vivenciadas pelas gerações presentes, mas deve guardar equilíbrio com os diversos direitos individuais e coletivos tutelados constitucionalmente.

A Constituição erige a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e os inúmeros tratados internacionais sobre direitos humanos em que o Brasil é signatário são aplicáveis por força dos parágrafos 2º e 3º do



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



art. 5º da CRFB.

Além disso, a Carta Magna resguarda a inviolabilidade da honra das pessoas, garantindo a respectiva indenização em caso de violação.

Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º [...]

[...]

V – é assegurado o direito de reposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

§2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

A Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, e que “*Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil*”, tendo como fundamento a liberdade de expressão, introduz diversos conceitos relacionados ao uso da internet, reconhecendo a escala mundial da rede, a sua finalidade social (art. 2º), bem a proteção à privacidade e a responsabilização dos agentes de acordo com as suas atividades (art. 3º).

Assegura, também, o direito a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sob pena de indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação (art.7º, I).

Neste contexto, nada impede que o Requerido manifeste a sua opinião sobre os



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



destinos da Justiça do Trabalho, inclusive de forma contrária aos posicionamentos firmados da OAB. Todavia não se justifica o emprego dos termos pejorativos e depreciativos à OAB e à classe dos advogados constantes na postagem:

“Parecem **porcos** que se acostumaram a viver num **chiqueiro**”

“Só pensam no bolso deles, quanto vão ganhar com a desgraça dos outros”

“Bando de **abutres**”

A OAB é uma Instituição fundamental ao Estado Democrático de Direito, que possui um papel relevantíssimo perante a sociedade, ao defender a ordem jurídica do Estado democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Já os advogados são indispensáveis à administração da Justiça por disposição constitucional (art. 133 da CRFB) e, portanto, exercem múnus público. Profissionais estes que, para exercer o seu mister, enfrentaram anos de estudos, foram aprovados em Exame de Ordem, e são aguerridos na defesa dos interesses dos seus clientes. Mais que isso, são profissionais que geram empregos e possuem obrigações tributárias, que contribuem ao desenvolvimento do nosso país.

Por isso, injusta a comparação da entidade e dos profissionais a “porcos” e “abutres” em seus perfis nas redes sociais, que contemplam milhares de seguidores, que acabou por incitar o ódio e expor toda a classe ao desprezo público.

O Requerido, aliás, tem plena consciência das consequências dos seus atos, na medida em que se sentiu moralmente abalado por postagens em redes sociais, tanto que, recentemente, propôs ações judiciais de indenização por danos morais, conforme se extrai em consulta ao *site* do TJSC (OUT5).

Na ação nº 0306600-58.2018.8.24.0011, por exemplo, proposta pelo Requerido contra Gleisi Helena Hoffman, consta em sua inicial (OUT5):



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



SANTA CATARINA

34. Como mencionado, a *Requerida* praticou 4 (quatro) atos ilícitos contra o *Autor*:

- a) Chamou-o de Nazista;
- b) Afirmou que seria um Canalha;
- c) Imputou-lhe crime de caixa 2 para campanha eleitoral, sem qualquer fundamento: “Além de utilizar um meio de comunicação de forma ilegal como utilizaram o WhatsApp, o financiamento é ilegal. É caixa 2 na veia”;
- d) Afirmou que é integrante de um esquema criminoso: “Essa gente tá com esquema criminoso montado”.

35. Estabelece o inciso X do art. 5º da Constituição Federal que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

36. O art. 17 do Código Civil dispõe que “o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.”

39. A ilicitude das afirmações feitas pela *Requerida* fica evidente pela sua falsidade, propósito de ofender, bem como pela utilização de termos injuriosos e difamatórios.

Já na ação nº 0306151-03.2018.8.24.0011, também proposta pelo *Requerido*, mas contra *Míriam Azevedo de Almeida Leitão*, consignou (OUT5):



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



14. Por outro lado, a partir da Constituição Federal de 1988, que previu expressamente dentre os direitos fundamentais a liberdade de imprensa livre de censura (arts. 5º, IV e IX, e 220 da CF), muitos jornalistas passaram a defender o outro extremo desse direito, sustentando um posicionamento que acabava por assegurar um salvo conduto irresponsável ao abuso de informação e atentado aos direitos fundamentais à imagem, honra e vida privada das pessoas.

5º) Assim, conciliando estes direitos e ponderações, o STF fixou a premissa maior de que: deve-se assegurar a liberdade de imprensa e expressão por meio da possibilidade de divulgação de informações e notícias, devendo-se "dar preferência à responsabilização a posteriori, que podem incluir a retratação, a retificação, o

*direito de resposta, a indenização, a responsabilização penal ou outras vias legalmente previstas*⁴.

De fato, o Judiciário tem se posicionado favoravelmente à indenização por ofensa à honra e à imagem por publicações na internet, destacam-se os seguintes julgados proferidos no âmbito dos Tribunais estaduais:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÃO DE MENSAGEM OFENSIVA EM REDE SOCIAL (FACEBOOK). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PEDIDO RECONVENCIONAL IMPROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA RÉ. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PRETENDIDA (ORAL) QUE EM NADA ALTERARIA A CONCLUSÃO DO JULGADO. ELEMENTOS SUFICIENTES À SEGURA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. MÉRITO. ALEGADA INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL. INSUBSISTÊNCIA. MENSAGEM PUBLICADA EM REDE SOCIAL QUESTIONANDO ATUAÇÃO DA AUTORA COMO CONSELHEIRA TUTELAR, SUGERINDO TENHA PERCEBIDO VANTAGEM ILÍCITA EM PROCEDIMENTO DE ADOÇÃO. OFENSA À IMAGEM E HONRA. DANO ANÍMICO. DEVER DE INDENIZAR



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



CONFIGURADO. "Ao disponibilizarem informações, opiniões e comentários nas redes sociais na internet, os usuários se tornam os responsáveis principais e imediatos pelas consequências da livre manifestação de seu pensamento, a qual, por não ser ilimitada, sujeita-lhes à possibilidade de serem condenados pelos abusos que venham a praticar em relação aos direitos de terceiros, abrangidos ou não pela rede social" (REsp 1650725/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. em 18/5/2017). QUANTUM INDENIZATÓRIO. MONTANTE FIXADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECONVENÇÃO. DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE QUE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO TERIA AGRAVADO QUADRO DEPRESSIVO DA RÉ. NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS. INVIABILIDADE. SENTENÇA PROFERIDA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO NOVO CPC. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0002081-74.2013.8.24.0016, de Capinzal, rel. Des. Selso de Oliveira, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 08-11-2018). (grifou-se)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – PUBLICAÇÃO DE REPORTAGEM EM BLOG – LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO – PUBLICAÇÕES OFENSIVAS A HONRA E A IMAGEM – INDENIZAÇÃO DEVIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Restando evidente, pelo conjunto probatório dos autos, que o requerido/apelante deixou de empregar a diligência que normalmente se exige do profissional que atua na imprensa, lançando acusações não comprovadas ao autor, ultrapassado o animus narrandi, é devida a indenização por danos morais pleiteada.

(TJMS. Apelação n. 0803866-45.2015.8.12.0002, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 23/01/2017, p: 15/02/2017).

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÕES OFENSIVAS, DIFAMATÓRIAS E INJURIOSAS EM GRUPOS DE WHATSAPP, REDE SOCIAL (FACEBOOK) E EM BLOG. SUPOSTO CONFLITO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E HONRA, PRIVACIDADE, IMAGEM E INTIMIDADE. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



DE PERSONALIDADE CARACTERIZADA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO COM RAZOABILIDADE. Em se tratando de colisão de direitos fundamentais, é cediço que não há respostas definitivas e invariáveis, pois não se trata da dimensão da chamada lógica do tudo ou nada", que preside o mundo das regras. Neste, a existência de regras opostas, com pretensão de incidência sobre o fato, implica a necessidade de identificar qual a regra válida, afastando-se a outra. O embate entre princípios opostos, como é o caso direito de informar e o correlato direito à informação x alegados direito à imagem - não encontra solução definitiva e absoluta, devendo ser resolvida pela ponderação, à luz do caso concreto. Por vezes preponderará a liberdade de imprensa; outras vezes preponderará o direito à imagem, ou à privacidade, ou à honra. Não se olvida o direito de o réu tecer críticas e expor sua opinião sobre representante de cargo público, pois são inerentes à função de governante. Contudo, no caso, houve um abuso do direito de liberdade de expressão por parte do demandado ao ofender a honra e imagem do autor com o uso de termos pejorativos, além de envolver fatos relativos à sua vida privada, o que não pode ser cancelado pelo Poder Judiciário. Mesmo ocupantes de cargos públicos tem direito à proteção de sua esfera privada, quando ausente correlação com aspectos de interesse público. Dano moral configurado. Quantum fixado com razoabilidade para as circunstâncias, especialmente pela reincidência do réu. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(TJRS, Apelação Cível Nº 70077451334, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 29/08/2018) (grifou-se)

DANOS MORAIS. PUBLICAÇÕES OFENSIVAS. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA.

1 – O exercício do direito de informação, divulgação e manifestação de pensamento sobre tema de interesse público (art. 220, §§1º e 2º, da CF), que se limita objetivamente a fatos objeto de apuração criminal, sem fazer qualquer imputação desabonadora à imagem, honra e dignidade daqueles que se sentem ofendidos, não causa ofensa e nem gera direito à indenização.

2. Publicações que não se limitam a noticiar fatos ocorridos e que, com críticas



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



SANTA CATARINA

ofensivas, utiliza expressões injuriosas e difamatórias, com imputação desabonadora à imagem, honra e dignidade da pessoa, causam danos morais.

3. Valor de indenização por danos morais que se mostra adequada não reclama alteração.

4 – Se o autor decair de parte mínima do pedido, as custas e honorários serão pagos pelos réus.

5 - Honorários fixados em montante razoável, condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, não reclamam elevação (CPC, art. 20, §4º).

6 – Apelações dos réus não providas. Apelação do autor provida em parte.

(TJDF, 20120111549697APC, 6ª Turma Cível, Rel. Desembargador JAIR SOARES, j. 3/12/2014).

Em relação à indenização por dano moral coletivo em decorrência de reportagem televisiva, entendeu a 4ª Turma do e. STJ, em processo da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIGNIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES OFENDIDA POR QUADRO DE PROGRAMA TELEVISIVO. DANO MORAL COLETIVO. EXISTÊNCIA.

1. O dano moral coletivo é aferível *in re ipsa*, ou seja, sua configuração decorre da mera constatação da prática de conduta ilícita que, de maneira injusta e intolerável, viole direitos de conteúdo extrapatrimonial da coletividade, revelando-se despidianda a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral. Precedentes.

2. Na espécie, a emissora de televisão exibia programa vespertino chamado "Bronca Pesada", no qual havia um quadro que expunha a vida e a intimidade de crianças e adolescentes cuja origem biológica era objeto de investigação, tendo sido cunhada, inclusive, expressão extremamente pejorativa para designar tais hipervulneráveis.

3. A análise da configuração do dano moral coletivo, na espécie, não reside na identificação de seus telespectadores, mas sim nos prejuízos causados a toda sociedade, em virtude da vulnerabilização de crianças e adolescentes.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



notadamente daqueles que tiveram sua origem biológica devassada e tratada de forma jocosa, de modo a, potencialmente, torná-los alvos de humilhações e chacotas pontuais ou, ainda, da execrável violência conhecida por bullying.

4. Como de sabença, o artigo 227 da Constituição da República de 1988 impõe a todos (família, sociedade e Estado) o dever de assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito e de lhes colocar a salvo de toda forma de discriminação, violência, crueldade ou opressão.

5. No mesmo sentido, os artigos 17 e 18 do ECA consagram a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral das crianças e dos adolescentes, inibindo qualquer tratamento vexatório ou constrangedor, entre outros.

6. Nessa perspectiva, a conduta da emissora de televisão - ao exibir quadro que, potencialmente, poderia criar situações discriminatórias, vexatórias, humilhantes às crianças e aos adolescentes - traduz flagrante dissonância com a proteção universalmente conferida às pessoas em franco desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, donde se extrai a evidente intolerabilidade da lesão ao direito transindividual da coletividade, configurando-se, portanto, hipótese de dano moral coletivo indenizável, razão pela qual não merece reforma o acórdão recorrido.

7. Quantum indenizatório arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Razoabilidade e proporcionalidade reconhecidas.

8. Recurso especial não provido.

(REsp 1517973/PE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/11/2017, DJe 01/02/2018) (grifou-se)

Logo, analisando a legislação citada, bem como as decisões judiciais sobre a questão, extrai-se que, ainda que garantida a liberdade de manifestação do pensamento, deve-se coibir os excessos que redundem em ofensa à honra das pessoas. Referida indenização, pode ser obtida mediante a propositura de Ação Civil Pública, em razão do caráter coletivo do dano extrapatrimonial.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



V.2. REPERCUSSÃO SOCIAL DA POSTAGEM A CORROBORAR A TRANSCENDÊNCIA DA ESFERA PARTICULAR

O Requerido é empresário com residência em Brusque/SC, o qual ficou bastante conhecido nas redes sociais por suas manifestações, em especial no âmbito da política nacional (OUT6).

Em seu perfil do Instagram, cuja conta é verificada⁷, na data de 12/01/2019, o Requerido contava com 936 mil seguidores, 32.800 curtidas no *post* e 3.580 comentários, o que demonstra a repercussão da publicação e a sua potencialidade de alcance, vejamos:



⁷ “A conta verificada é uma forma de identificar com facilidade perfis oficiais de figuras públicas, marcas ou empresas em redes sociais. [...] Assim como o selo azul no Facebook, o ícone de conta verificada do Instagram não pode ser ativado pelo próprio usuário. A certificação, que aparece ao lado do nome da figura pública, celebridade ou marca nos resultados de busca e no perfil, indica que a rede social confirmou que a conta representa exatamente quem diz representar.” Disponível em <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2017/09/o-que-e-e-como-obter-uma-conta-verificada.ghtml>> Acesso em 12/01/2019.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.



Curtido por drlee_cirurgioplastica e outras 32.799 pessoas

luciano.hang A OAB (ordem dos Advogados do Brasil) é uma vergonha. Está sempre do lado errado. Quanto pior melhor, vivem da desgraça alheia. Parecem porcos que se acostumaram a viver num chiqueiro, não sabem que podem viver na limpeza, na ética, na ordem e principalmente ajudar o Brasil. Só pensam no bolso deles, quanto vão ganhar com a desgraça dos outros. Bando de abutres.

Ver todos os 3.580 comentários

5 DE JANEIRO · VER TRADUÇÃO

Relevantes também os números nas demais redes sociais. No Facebook o Requerido conta com 3.041.097 de pessoas que curtem a sua página oficial e a postagem agora impugnada conta com 4,5 mil manifestações, 1,3 mil comentários e 761 compartilhamentos (dados extraídos em 13/01/2019).

The image shows two screenshots from a mobile phone. The left screenshot displays the profile of Luciano Hang, an entrepreneur, with a cover photo featuring him in a green shirt with the text "O BRASIL QUE QUEREMOS SÓ DEPENDE DE NÓS" and "O MEU PARTIDO É O BRASIL." The right screenshot shows a post by Luciano Hang titled "OAB Nacional e Colégio de Presidentes de Seccionais emitem nota alertando sobre prejuízos com extinção da Justiça do Trabalho". The post includes a date of January 4, 2019, and a text block stating that the Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil and the Colégio de Presidentes de Seccionais have issued a note warning about the damage caused by the proposed extinction of the Labor Justice branch. The post has 4,500 reactions, 1,300 comments, and 761 shares.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



No twitter o Requerido possui 164.065 seguidores, sendo que a postagem foi comentada por 264 pessoas, foi retuitada por 493 pessoas e curtida por 2.148 (dados extraídos em 13/01/2019).



Demonstrada a ampla repercussão do conteúdo postado pelo Requerido e seu caráter multiplicador, pois ainda pode vir a alcançar um indeterminado número de usuários da internet.

Segundo informações extraídas do *site* do Superior Tribunal de Justiça⁸:

⁸ Disponível em <http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Provedores,-redes-sociais-e-conte%C3%BAdos-ofensivos:-o-papel-do-STJ-na-defini%C3%A7%C3%A3o-de-responsabilidades> Acesso em 12/01/2019.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



O Brasil tem encabeçado várias estatísticas de participação em sistemas de relacionamento virtual no mundo. De acordo com relatório (em inglês) de 2017 da consultoria We Are Social, cerca de 58% da população brasileira possui contas ativas nas principais redes sociais do planeta. São mais de 100 milhões de brasileiros participando de plataformas como Facebook, Twitter e Instagram.

Em comparação a 2016, o país registrou aumento de 18% no número total de perfis nas redes – um incremento anual de novos 19 milhões de usuários, o que representa o quinto maior crescimento em todo o mundo. Segundo o mesmo relatório, os internautas brasileiros gastam em média quase quatro horas diárias utilizando mídias sociais. O país ocupa o segundo posto global nesse quesito, perdendo apenas para as Filipinas.

O número de visualizações, curtidas e compartilhamentos, *per si*, são suficientes para demonstrar a repercussão da postagem, inclusive o seu efeito multiplicador.











O fato é agravado pela existência de reação expressa pelos seguidores nos comentários ao *post* do Requerido:





Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.














<p> doutor_vitiligo OAB lixo 8h 1 curtida Responder</p> <p>— Ver respostas (2)</p>	<p> santosfrota3126 E lógico que a O A B estar insastifeita..porque acabou a moleza..aquela trambicagem com os coitados dos trabalhadores na hora de receberem suas rescisões seus direitos acabou..e todos trabalhadores sabem que ministério do trabalho e justiça do trabalho só tinha o nome..porque a quadrilha do PTB..arrazou roubou o ministério do trabalho..👍👍👍👍</p> <p>8h 2 curtidas Responder</p>
<p>📶 VIVO 16:46 100%</p> <p>< Comentários</p> <p> yuristupp Pode discordar, mas chamar a classe de porcos e abutres é total falta de respeito, é mostrar a tua verdadeira face! 19h Responder</p> <p>— Ocultar respostas</p> <p> anadebidany @yuristupp infelizmente muitos se comportam como tal. É só lembrar dos advogados que faziam medo nas famílias dos presidiários dizendo pra não votar em Bolsonaro, pq se ele ganhasse ia acabar com os direitos dos presidiários. 18h 1 curtida Responder</p> <p> yuristupp @anadebidany sim, temos colegas e colegas, mas quando a acusação é contra a classe, representada na figura da OAB, estou incluído no meio dos "porcos" e "abutres". Mas atualmente está na moda não debater idéias ou opinioes, mas pessoas ou classes. 18h Responder</p>	<p> wendellmribeiro Esse senhor que falou essa baboseira deve ser um bom samaritano, que distribui seu dinheiro aos pobres para falar com tanta hipocrisia do trabalho alheio. Nunca deve ter precisado de um advogado na vida, já que deve acreditar que está acima do bem e do mal em uma terra sem lei e sem juizes para julgá-lo ao pretender acabar com uma justiça. Quem não deve não teme. Esse discurso de ódio me parece de quem teme e muito. Deixo aqui o meu repúdio a este senhor, que pode ter todo o dinheiro do mundo, mas não será capaz de manchar a imagem da instituição mais respeitada de nosso País, que está e sempre esteve do lado certo, que é da Justiça, dos Direitos Sociais, da Dignidade Humana, do Princípio Social do Trabalho e nunca do Poder Econômico. 1d 21 curtidas Responder</p> <p>— Ver respostas anteriores (1)</p> <p> maria_sonia_wingert_floripa @wendellmribeiro 🍌🍌 1d 1 curtida Responder</p> <p> alexandre.ramagem @wendellmribeiro falou tudo 14h Responder</p>
<p> flaviofr1 OAB =Organização Anti Brasil ! Só comunista e defensor de bandido ! 21h 1 curtida Responder</p>	<p> laurivaniaintimite Salvo algumas exceções depois da classe política a classe dos advogados sempre foi uma vergonha! 22h Responder</p>



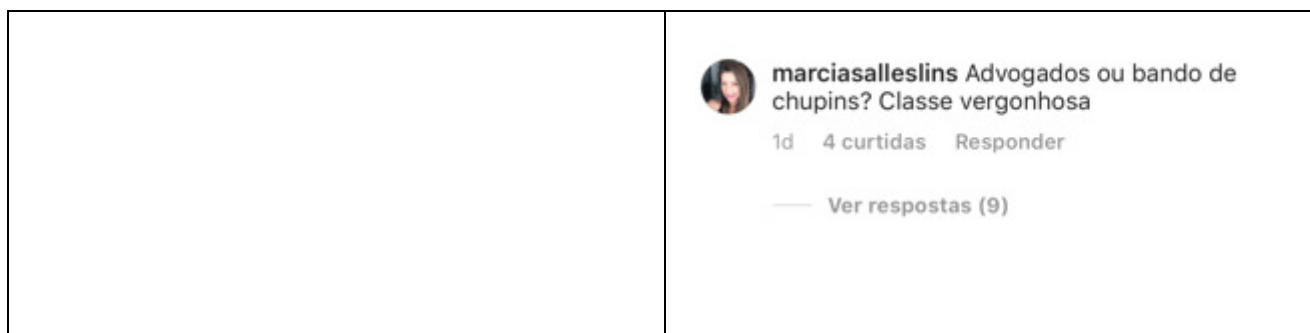
Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.



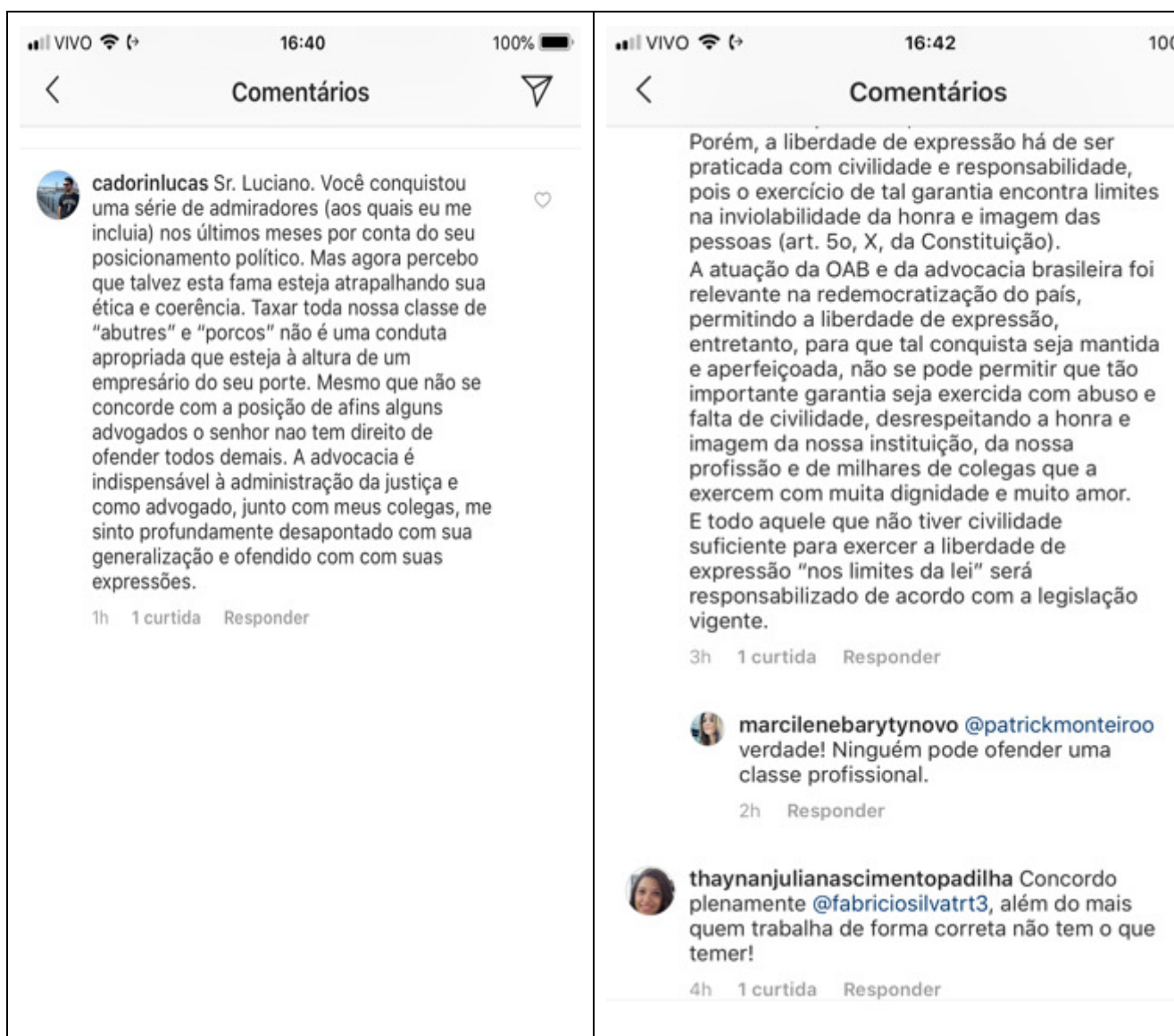
<p> berrielaine OAB é uma mafia nojenta, imaginem só um lugar onde só tem advogados trabalhando 🤢</p> <p>22h 1 curtida Responder</p>	<p> zeze.leitura1954 Meu Deus se a OAB se posiciona à favor da justiça do trabalho é prova que tem mutreta nisto. Fim da OAB e fim da justiça do trabalho.</p> <p>1d 4 curtidas Responder</p>
<p> ricardofigueirooficial OAB até hoje só se manifestou a favor de bandidos comunistas e só emitiu pareceres contrárias aos interesses das pessoas de bem, portanto podem sentar em cima da opiniao</p> <p>1d 5 curtidas Responder</p>	<p> elianelima_bombardelli Sou advogada e discordo plenamente de seu ponto de vista! A OAB é uma forte instituição que está sempre em defesa dos direitos e garantias constitucionais! Inclusive dos empresários!</p> <p>23h 3 curtidas Responder</p> <p> douradotocantins @elianelima_bombardelli Não concordo.....OAB pelega Vermelha.....🤡🤡🤡 de instituição</p> <p>17h Responder</p>
<p> helen.stu.14 Me poupemmmm,!!! OAB se tornou vergonha nacional, fiquem quietinhos, agora a cobra vai fumar!!!!</p> <p>1d 3 curtidas Responder</p>	<p> pedrobenac A OAB está infestada de esquerdistas. Lamentável.... O Brasil merecia uma OAB melhor.</p> <p>1d 4 curtidas Responder</p>
<p> perussipaulo @oab_pr @cfoab não podemos nos calar diante essa manifestação. O autor do texto evidentemente não tem conhecimento de como funciona a OAB. Além disso não possui uma linguagem técnica, preferindo proferir palavras baixas.</p> <p>Sobre o assunto. Distante de ser entrave para o desenvolvimento do País, a justiça do trabalho serve para garantir o direito do trabalhador e empregador bem como para contribuir com o aperfeiçoamento nas relações de trabalho.</p> <p>1d 20 curtidas Responder</p> <p>— Ocultar respostas</p> <p> flaumarino @perussipaulo esse é o novo cenário nacional. Pessoas sem nenhum gabarito técnico atacando instituições seríssimas e que sempre atuaram em favor da sociedade. Infelizmente o Brasil</p>	<p> jorgeartlivre #OABLIXO#LIXOOAB....BANDO DE CORRUPTOS LADRÕES....</p> <p>1d 5 curtidas Responder</p> <p> wallace_reggiani Falou tudo ... advogados trabalhistas são urubus carniceiros , induzem o trabalhador a pedir o céu e a terra numa ação . Só pra tirar proveito próprio , pois cobram até 50 % do valor ganho na ação . Então quem ganha são eles.</p> <p>1d 21 curtidas Responder</p>



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.



Paralelamente, também se manifestaram diversos advogados se sentiram atingidos pela publicação, inclusive em razão da qualificação “porcos” e “abutres”:





Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



SANTA CATARINA



adv.evantuirpereira Eu estou me sentindo ofendido caro empresario socio-proprietario das lojas Havan @luciano.hang infelizmente por te achares o tal falando e ofendendo milhares de advogados como eu que ralou e estudou muito para se tornar advogado teras indenizar centenas de milhares de advogados por destilar odio e ofensas de calunia e difamação da classe por danos morais.

3h 3 curtidas Responder



juliana_cugini Perdão Senhores!! Sou Advogada, trabalhadora, luto dignamente pelo pão de cada dia e sou HONESTA!!! Tenho princípios morais, éticos e justos!!! Advogar é uma nobre profissão!!! Assim, não se pode JAMAIS, sair generalizando, e ofendendo a todos!!! Obrigada.

15h 6 curtidas Responder



perussipaulo @juliana_cugini perfeito!

4h 1 curtida Responder



rogeriorgon Uma pena o senhor pensar assim... seria mais interessante estudar sobre o assunto antes de emitir quaisquer opiniões de foro íntimo. Se o senhor é um patrão exemplar, não faz mais do quê a sua obrigação... mas existem vários que não o são e para esses é que existe a JT. Estude antes de falar quaisquer pérolas...

16h 5 curtidas Responder

VIVO 100%

16:45

100%



Comentários

16h 5 curtidas Responder



eduardo7moreira Sr @luciano.hang, é vergonhoso um empresário do porte de Vossa Senhoria arvorar uma bandeira de ódio dessas contraa classe que luta pela justiça e ainda dizer que está lutando pelo desenvolvimento do Brasil. Não somos porcos, nem abutres que vivemos da desgraça ou infortúnios alheios tampouco estamos acostumados a viver na sujeira, porém sempre que a JT desempenha seu papel, os advogados são os únicos que socorrem os empresários nesses momentos difíceis, lutando pelo seu direito. Não é nada elegante "açoiar a mão que lhe ajuda". Isso nos faz pensar: se fala assim dos advogados, dos quais alguns certamente fazem parte do seu time defendendo o seu direito, qual seria o seu verdadeiro posicionamento sobre os seus colaboradores que lhe ajudam a defender o "pão de cada dia"? 😞

16h 2 curtidas Responder

VIVO 100%

16:48

100%



Comentários










karlaradd Sr. Luciano, não diga uma bobagem sobre um assunto que o senhor desconhece. A OAB é a instituição que representa a minha classe, a dos advogados, profissão esta que além de trabalharmos e muito para garantir o "pão nosso de cada dia" e pagar a alta carga tributária que nos é imposta, como a qualquer cidadão de bem, defenda a paz e a justiça social. Se V. Sa. se garante como empresário honesto que respeita e garante os direitos trabalhistas, infelizmente nem todos os membros da sua classe o fazem, bem como as grandes empresas, como a sua também não respeitam os direitos dos consumidores. A justiça está aí para garantir o equilíbrio entre as partes. E ao contrário do que muitos pensam, nós advogados não somos abutres atrás da desgraça alheia. Somos trabalhadores, profissionais que defendem os Direitos alheios. E a OAB é a instituição que nos representa. O senhor enquanto empresário deveria ser no mínimo mais respeitoso. Pois acaba de perder por completo o meu respeito. Pois estamos construindo um novo país, tentando reergue-lo, e um discurso de ódio como o de V. Sa. em nada contribui, ao contrário, muito ajuda, quem não atrapalha.

20h 6 curtidas Responder



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.



<p> destrijuliane Lamentável uma pessoa instruída e com tamanha repercussão se manifestar agredindo uma instituição. Manifeste sua opinião de acordo com suas experiência e não de ofendendo outras pessoas ou instituições por suas opiniões. Lamentável que o senhor generalize uma situação. Além de ofender a instituição, ofende todos os advogados, cujo profissionais tenho certeza que o senhor precisa e muito, até por ser empresário. O senhor ofende toda uma classe que é essencial à justiça, essencial para que haja justiça nesse Brasil que o senhor tanta defende mas que coloca a estátua da liberdade na frente de suas lojas. O senhor é lamentável!</p> <p>1d 6 curtidas Responder</p> <p>— Ocultar respostas</p> <p> andreiaanapaula @destrijuliane concordo plenamente! Dizer que essa pessoa é um ser Lamentável é pouco!!! Com toda essa agressão e atos que precedem sua acedente "fama" minha conclusão é de que se tem alguém objetivando lucrar com a "desgraça" de alguém é este senhor que se denomina empresário e não vê a hora de ver minimizados ao máximo os direitos de seus trabalhadores. Op!!!</p>	<p> priperseke @luciano.hang da mesma forma que o sr. tem seu ganha pão, nós advogados temos o nosso, com trabalho suado, porque não é fácil terminar uma faculdade de direito e ainda passar num exame da ordem, além de especializações para não ficar para trás. Tenho que certeza que você tem advogados que trabalham para você. Você não sabe o que é investir anos e dinheiro em estudo e ver tudo isso indo por água abaixo. Por isso, não sai escrevendo o que não sabe. Eu te admirava antes de ler isso, agora peguei ranso!</p> <p>1d 32 curtidas Responder</p> <p>— Ver respostas anteriores (7)</p> <p> ricardokuhn87 @priperseke eu tb admirava o Hang! Dps dessa, adeus</p> <p>16h Responder</p> <p> amanda.apcf @priperseke Concordo em gênero, número e grau!</p> <p>16h Responder</p>
<p> rafaponcianocosta Sr. Luciano Hang, sempre fui a favor de seus posicionamentos, mas sinceramente hoje, lendo esse post começo a repensar se o Sr. Realmente está do lado dos Brasileiros! A OAB não se trata de um bando de porcos e sim uma entidade de classe sou advogado com orgulho e não vivo da desgraça alheia, defendo direitos consagrados na Constituição! Eu teria vergonha de postar algo nesse sentido! O Sr. Deveria se envergonhar hoje sinto vergonha em saber q a Havan nasceu no meu estado em SC! Nem todo advogado é abutre e vive da desgraça alheia! Existem empresários que também exploram e o Sr sabe muito bem q existem! Espero q reformule seu pensamento é essa sua infeliz postagem!</p> <p>1d 1 curtida Responder</p>	<p> karen_krieger @luciano.hang a OAB não é uma vergonha e nós Advogados não somos abutres.</p> <p>Entendo sua posição como empresário. Bom seria pra o Sr. ter suas empresas sem ter que pagar impostos e nem garantias trabalhistas, não é mesmo?</p> <p>O Sr. também acha seus advogados abutres? Mais respeito com a classe, por favor Sr. @luciano.hang !</p> <p>20h 4 curtidas Responder</p>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



SANTA CATARINA

Portanto, constatada a ofensa injusta e intolerável à OAB e à classe dos advogados, bem como o alcance do conteúdo publicado pelo Requerido a um indeterminado número de pessoas, de tal forma que provocou a reação dos seguidores, dos advogados, da OAB e até mesmo da imprensa.

Por isso, presentes os requisitos para a condenação do Requerido à indenização por dano extrapatrimonial coletivo.

V.3. VALOR DA CONDENAÇÃO

Matéria de difícil resolução refere-se à fixação de valores aptos a indenizar o direito moral individual, o que se estende ao direito extrapatrimonial coletivo.

Considerando as circunstâncias do caso concreto atribui-se à causa a importância de R\$ 1.000.000,00.

Conforme acima descrito, houve publicação de conteúdo ofensivo à honra da OAB e dos advogados, utilizando adjetivos pejorativos “porcos e abutres”, promovendo, em última análise, o sentimento de descrença à toda uma classe, que tem a nobre missão de tutelar os direitos dos cidadãos, bem como proporcionar o acesso à Justiça, primados do Estado Democrático de Direito.

O Requerido, empresário conhecido em Santa Catarina, com milhares de seguidores nas redes sociais, tem conhecimento sobre as consequências de postagens que violam a honra das pessoas e, mesmo assim, promoveu a publicação do conteúdo ofensivo.

Aliado a isso, consoante entendimento consolidado pelo STJ, nas decisões anteriormente citadas, a indenização por dano extrapatrimonial coletivo possui natureza punitiva e preventiva, de modo que o valor deve ser suficientemente hábil a desmotivar a prática da ilegalidade tanto pelo Requerido, quanto pela sociedade em geral.

Para tanto, sendo o público e notório de que o Requerido, empresário proprietário das lojas Havan, goza de condições financeiras acima da média nacional, o valor não pode ser ínfimo, sob pena de não cumprir a sua finalidade.

Requer que o referido valor seja destinado ao Fundo de Integração e



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, administrado por Conselho Gestor designando pela Diretoria do Conselho Federal da OAB, nos termos do art. 56 do Regulamento Geral do EAOAB (OUT7) c/c Provimento nº 122/2007 do Conselho Federal (OUT8).

VI. TUTELA DE URGÊNCIA

A possibilidade de concessão de tutela de urgência tem respaldo na conjugação das disposições contidas no art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 84, §3º, da Lei nº 8.078/90.

Aliado a isso, aplica-se também o disposto no art. 300 do CPC, pelo qual “*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*”

Considerando o teor ofensivo conteúdo publicado e sua potencial perpetração, necessária a determinação ao Requerido da exclusão das suas postagens das redes sociais antes mesmo do término da ação.

Ainda, com base no art. 19 da Lei nº 12.965/2014, possível o deferimento de ordem judicial ao provedor de aplicação para tornar indisponível o conteúdo publicado, quando requerido ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade.

Assim, sucessivamente, requer sejam intimados os provedores de acesso para que tornem indisponível o conteúdo aqui impugnado.

Para o cumprimento da determinação judicial, consoante estabelece o §1º do art.19 da Lei nº 12.965/2014, indica-se a qualificação dos provedores de acesso e o respectivo URL:

Instagram - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ nº 13.347.016/0001-17, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-000.

[<https://www.instagram.com/p/BsQRyB_AS7x/>](https://www.instagram.com/p/BsQRyB_AS7x/).



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ nº 13.347.016/0001-17, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-000.

<<https://www.facebook.com/LucianoHangOficial/photos/a-oab-ordem-dos-advogados-do-brasil-%C3%A9-uma-vergonha-est%C3%A1-sempre-do-lado-errado-qu/2239253932980786/>>

Twitter Brasil Rede de Informação Ltda., inscrito no CNPJ nº 16.954.565/0001-48, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4221, 9º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-133.

https://twitter.com/luciano_hang/status/1081532009779023872

VII. PEDIDO

Diante de todo o exposto, vem à presença de Vossa Excelência requerer:

a) seja concedida a tutela de urgência, determinando ao Requerido a exclusão do conteúdo ofensivo das suas redes sociais elencadas no item VI e de outros locais que venham a ser posteriormente identificados, bem como que se abstenha de promover nova ou outra publicação com o mesmo conteúdo. **Sucessivamente**, requer sejam intimados os provedores de acesso para que tornem indisponível o conteúdo aqui impugnado, conforme também especificado no item VI acima.

b) a citação do Requerido para que conteste o feito;

c) no mérito:

c.1) seja confirmada a tutela de urgência, determinando ao Requerido a exclusão do conteúdo ofensivo das suas redes sociais elencadas no item VI e de outros locais que venham a ser posteriormente identificados, bem como que se abstenha de promover nova ou outra publicação com o mesmo conteúdo. **Sucessivamente**, requer sejam intimados os provedores de acesso para que tornem indisponível o conteúdo aqui impugnado, conforme especificado no item VI acima.

c.2) o reconhecimento de que houve publicação com expressões que violaram a honra da



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



SANTA CATARINA

OAB e dos advogados, estimulando o descrédito à Instituição e à classe, com a consequente condenação do Requerido ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais coletivos, no importe de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a ser revertido ao Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA;

d) a condenação do Requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios;

e) requer seja imposta multa diária ao Requerido para o caso de não cumprimento da determinação judicial;

f) requer a intervenção do Ministério Público;

f) requer e protesta pela produção das provas em direito admitidas, especialmente a juntada de documentos, sem prejuízo de eventual depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, caso haja dilação probatória;

g) entende-se pela indisponibilidade do direito, o que desautoriza a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC.

Requer que as intimações sejam direcionadas a advogada **Cynthia da Rosa Melim – OAB/SC 13056**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2019.

CYNTHIA DA ROSA MELIM
OAB/SC 13056

RAFAEL BARBOSA CASTILHO
OAB/DF 19979

C:\Users\cynthia-jur\Documents\Luciano Hang\PETIÇÃO INICIAL salvo automaticamente 2.doc

Doc.1	OUT2	Termo de posse
Doc.2	PROC4	Procuração
Doc.3	OUT4	Notícias internet
Doc.4	OUT5	Processos judiciais do Requerido
Doc.5	OUT6	Publicações perfis Requerido
Doc.6	OUT7	Regulamento Geral do EAOAB
Doc.7	OUT8	Provimento CFOAB - FIDA